DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 332/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17359/2017
PROTOCOLO	: 1836878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
INTERESSADA	: MARIA LÚCIA CALIXTO MASSUD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, a **Maria Lúcia Calixto Massud**, nascida em 05/06/1956, ocupante do cargo de Psicólogo na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 103-104) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 105) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinados com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e arts. 24, I, "c", 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO**

pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria Lúcia Calixto Massud**, conforme Decreto "PE" 2659/2017, publicado no DIOGRANDE, em 27.07.17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD